



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000652

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de agosto de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.781, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

**Autoriza a Secretária Municipal de Saúde a proceder por meio de Chamamento Público a realização de processo de contratação em modalidade de pessoal por excepcional interesse público para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavírus) e de outras providências.**

A Prefeitura Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.152, de 29 de maio de 2018 e suas alterações, e

- a) Considerando a situação epidemiológica mundial brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;
- b) Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e íntimos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- c) Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- d) Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- e) Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- f) Considerando que o Senado Federal aprovou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu o estado de calamidade decretada pelo Governo Federal em decorrência da pandemia do Covid-19 (Coronavírus);
- g) Considerando a edição do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território baiano, em função da pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde decorrente da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;
- h) Considerando o estado de calamidade pública municipal declarada nos termos do Decreto Municipal nº 4.741, de 08 de abril de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº 2.652, de 07 de abril de 2020, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- i) Considerando que o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- j) Considerando as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate à pandemia instalada e que assola a humanidade;
- k) Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas constantes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- l) Considerando os recursos públicos repassados pelo Governo Federal destinados em auxílio ao estado de calamidade pública vivenciada pelo município, e sua imediata aplicação

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: [gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000652

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de agosto de 2020

Ano 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- âño em caráter de urgência para fins de enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus); e
- m) Considerando que a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 e Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);
- n) Considerando que o art. 37, III da Constituição Federal dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público;
- o) Considerando que o art. 37, X dispõe sobre a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- p) Considerando que o Governo Federal tem estabelecido diversas ações de políticas públicas de forma integrada entre estados e municípios para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus), onde, as mesmas são executadas e desenvolvidas diretamente nos municípios;
- q) Considerando que para o funcionamento regular dessas ações de políticas públicas voltadas para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus) torna-se indispensável a contratação de profissionais da saúde, cujas ações dependem da atuação e envolvimento direto de pessoal qualificado para as atividades funcionais demandadas na área de saúde;
- r) Considerando que no quadro permanente de pessoal do município não dispõe de profissionais de saúde em número suficientes para o desenvolvimento e operacionalização dessas ações de políticas públicas essenciais e excepcionais para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus);
- s) Considerando que a Lei Municipal n.º 1.142, de 29 de maio de 2018 dispõe sobre contratação efetiva de profissionais para atender as necessidades temporárias essenciais e de excepcional interesse público;
- t) Considerando a necessidade de instruir Processo Administrativo com a finalidade de promover e estabelecer condições para a efetiva contratação de pessoal nos termos da Lei Municipal n.º 1.142/2018, e suas alterações e do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate do Covid-19 (Coronavirus);

**D E C R E T A :**

Art. 1.º. Fica autorizada a Secretária Municipal de Saúde a proceder e realizar o competente Chamamento Público para fins de seleção de pessoal para atender em caráter de urgência os serviços essenciais e excepcionais no enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavirus) nos termos da Lei Municipal n.º 1.142/2018 e do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate do Covid-19 (Coronavirus), mediante a contratação das demandas dos seguintes profissionais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS (reservado o percentual de 5% destinado a PNE)

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: [gabinete@ibirataia.ba.gov.br](mailto:gabinete@ibirataia.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000652

Estado da Bahia - sexta-feira, 7 de agosto de 2020

Ano 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA EM EMERGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 (CORONAVIRUS)	Médico Clínico	20	02
	Psicólogo	20	01
	Enfermeiro	40	04
	Técnico de Enfermagem	40	04
	Agente de Combate a Endemias	40	10

Parágrafo único. As demandas previstas no caput deste artigo, poderão ser alteradas em função das necessidades verificadas e apontadas pela Secretária Municipal de Saúde no decorrer da aplicação e execução do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate ao Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º. A Secretária Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna do município proverão todos os atos administrativos necessários para a efetiva contratação de acordo a Lei Municipal nº. 1.142/2018 e do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento, prevenção e combate do Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. Os candidatos selecionados em número maior que as demandas constante deste Decreto integrarão automaticamente ao cadastro reserva de selecionados, podendo ser contratados em futuras demandas pela Secretária Municipal de Saúde, sem preterir a ordem de classificação.

Art. 3º. O processo de inscrição, avaliação e apuração de resultados será executado por Comissão Especial de Chamamento Público, selecionada constituída para esse fim.

Art. 3º. Os recursos destinados ao atendimento das despesas decorrentes das respectivas contratações, serão oriundos de repasses pelo Governo Federal, complementados se necessários por recursos próprios do município devilamente consignados no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 7 de agosto de 2020.

Ana Cláudia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal